



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2024. DE 28 DE NOVEMBRO 2024

“Faz alterações na Lei Orgânica do Município de Três Ranchos”.

A Câmara Municipal de Três Ranchos, Estado de Goiás, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 62, e seu parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Três Ranchos passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62 - O Prefeito e o Vice—Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão da Câmara municipal, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade.

§ Único - Decorridos dez dias da data fixada para a posse, se o Prefeito ou o Vice-Pefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 2º - fica revogado o parágrafo primeiro da emenda à lei Orgânica do Município de Três Ranchos nº 01/2016.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Ranchos Estado de Goiás, aos 28 de novembro de 2024.

HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA

Prefeito Municipal